ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional na importância de CR$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros reais), visando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
07.04- SETOR DE VIAS RURAIS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4120 Equipamentos e Material Permanente.....CR$ 320.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
16 Transporte
1688 Transporte Rodoviária
16885340 Estradas Vicinais
16885341.01 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.....CR$ 320.000.000,00

ARTIGO 2o:- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro na importância de CR$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões cruzeiros reais).

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro (20.06.1994)

LEI No. 158, DE 28 DE JUNHO DE 1994

"Dá nova regulamentação a construção de edifícios com mais de 12 (doze) metros de altura na Zona Central de São João da Boa Vista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica permitida, na Zona Central de São João da Boa Vista, a construção de edifícios com mais de 12 (doze) metros de altura, desde que obedecido o recuo mínimo de 2.00 (dois) metros em todas as divisas do lote.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- para as edificações que tiverem abertura de iluminação e ventilação para as divisas do lote, além do recuo constante no "caput" deste artigo deverão obedecer também os recuos exigidos pelo Decreto Estadual no. 12.342, de 27/09/78.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A edificação, cujo pavimento térreo tenha instalações exclusivamente destinadas à ocupação comercial, poderá ser construída nas divisas do lote e, o pavimento térreo não será considerado para efeito de medida de 12 (doze) metros de altura.

ARTIGO 2o:- Para fins do disposto nesta Lei, fica definida como zona central a zona onde serão permitidos a construção de edifícios com altura superior a 12,00 (doze) linhas da seguinte descrição: "Tem início no cruzamento do córrego São João com a Rua Marechal Deodoro, seguindo por ele, seguindo por ela, deste ponto, até a Avenida 13 de Maio, seguindo por esta em direção e até a Praça Rotatória próxima ao Terminal Rodoviário Adolpho Domingues. Deste ponto segue pela Avenida Rotary até a Avenida João Osório, indo por esta até o cruzamento com a Rua Santo Antonio, seguindo daí pela Rua Santo Antonio até o cruzamento desta com a Rua Napoleão Conrado. sendo que neste trecho, faz parte ainda da área em que é permitida a edificação acima de 12,00 (doze) metros de altura uma faixa de 50,00 (cincoenta) metros lineares por toda a extensão da Avenida Rotary, Avenida João Osório e Rua Santo Antonio, localizando-se a esquerda no caso das Avenidas Rotary e João Osório e à direita na Rua Santo Antonio, para quem se dirige da periferia para o centro da cidade. Do cruzamento da Rua Santo Antonio com a Rua Napoleão Conrado segue por esta última até a linha férrea da Fepasa e deste ponto segue pela linha férrea em direção e até a Rua Marechal Deodoro onde termina esta direção".

PARÁGRAFO ÚNICO:- Ficam excluídos da permissão constante do artigo 1o. desta Lei, os imóveis localizados nas quadras 10, 11, 12, 13, 17, 22, e 24 do Setor 9 e nas quadras 10, 44, 45, e 46 do Setor 4 do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, assim como aqueles localizados na faixa de 30,00 (trinta) metros da margem direita do Córrego São João para quem olha para sua nascente bem como todos os imóveis que fazem parte do Loteamento denominado Jardim Dona Leonor, desta cidade.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei no. 619, de 23 de março de 1.992.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro (28.06.1994).

LEI No. 159, DE 28 DE JUNHO DE 1994

"Modifica a redação do Parágrafo Terceiro do Artigo 16 da Lei no. 01, de 26/05/82, restaurado pela Lei no. 85, de 24 de julho de 1.989"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- O Parágrafo Terceiro do Artigo 16 da Lei no. 01, de 26 de maio de 1.982, restaurado pela Lei no. 85, de 24 de julho de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação: